

CONTRATO Nº 011/2014
PROCESSO Nº 121.2013.00136
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Meio Ambiente, respectivamente, os Srs. **PAULO RUY VALIM CARNELLI** e **ANSELMO TOZI**, e a empresa **LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, com sede à Rua Tupinambás, nº 501, Cep 09.991-090, Vila Conceição, Diadema – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.357/0001-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, **RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.308.222-6 – SSP/SP e do CPF nº 295.448.818-24, residente e domiciliado em Chácara Santo Antônio, São Paulo – SP, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE PASTILHAS PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE E TOTAL, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 121.2013.00136, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 2013ª reunião realizada em 29/01/2014, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE PASTILHAS PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE E TOTAL, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE**, conforme descrito nas PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos BENS ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2013 e seus anexos;
 - b) carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 09/12/2013 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO**, provêm de receita própria da **CESAN**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** dos BENS constantes do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 263.494,00 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação dos BENS, quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos BENS, tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia dos BENS, e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

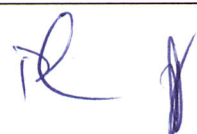
- 4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.2 O prazo de entrega será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados da data de assinatura do **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá o **PEDIDO DE COMPRA** através da unidade Fiscalizadora.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do MATERIAL será de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da emissão do **PEDIDO DE COMPRA**.
- 4.5 As demais condições para os PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA são as constantes no Item 17 do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE

- 5.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o material a ser fornecido, em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 5.2 As demais condições para se proceder às inspeções encontram-se estabelecidas no item 18 do Edital que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 6.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Item 16 do Edital, que a este integra.



- 6.2 A adoção de antecipação de pagamento de notas fiscais deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 7.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no subitem 14.1 do Edital, e que se refiram à fase contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 8.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 8.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula sexta deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Fornecer os **MATERIAIS** à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 9.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer **BENS**, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 9.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos **BENS**, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 9.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 9.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer **BEM** que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 9.6 Entregar os **BENS** à **Rua Francisca Guimarães, s/nº - ETA II -Cobi - Vila Velha - ES - CEP 29.117-020**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte dos **MATERIAIS**, observar a exigência do subitem 16.7 do Edital que a este integra.
- 9.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos **BENS** fornecidos.
- 9.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido;
 - responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.

- c) prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do BEM.
- d) Informar eventual desenquadramento da condição de ME ou EPP.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através da **M-DCA** da **CESAN**.
- 10.2 Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CESAN**.
- 10.3 A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos BENS.
- 10.4 Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS

- 11.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do BEM, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS BENS

12.1 EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 12.1.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.
- 12.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do BEM, após despacho dos mesmos, quando aplicável.
 - 12.1.2.1 Toda(s) a(s) Nota(s) Fiscal(is) que acompanhe(m) o(s) material(is) deverá(ão) ser apresentada(s) nos Postos de Fiscalização das Receitas Estaduais para ser(em) carimbada(s), caso contrário o material não será recebido nas dependências da **CESAN**.
- 12.1.3 As embalagens devem ser suficientes para proteger o conteúdo de danos durante o transporte do ponto de fabricação até o local do recebimento, observadas as Recomendações Técnicas constantes do **ANEXO X** do Edital que a este integra.
- 12.1.4 A **CONTRATADA** deverá seguir as instruções fornecidas pela Fiscalização a respeito da codificação, marcação e identificação dos volumes.
- 12.1.5 Caso o MATERIAL incluído no **FORNECIMENTO** objeto do **CONTRATO** sofra acidentes durante o transporte, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à sua expensas e dentro do prazo mais curto possível, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO

- 15.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2014.



PAULO RUY VALIM CARNELLI
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN.
CPF Nº 479.038.137-49



ANSELMO TOZI
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 559.901.427-49



RAPHAEL DE CASTRO ROCHA DA COSTA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 295.448.818-24

04.196.357/0001-48

LINECONTROL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.

Rua Tupinambás, nº 501
Vila Conceição - CEP: 09991-090

DIADEMA - SP

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Polícia Civil - PC/ES

Resolução nº 022/2014, de 24 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 217 da Lei Complementar 3.400/81, alterada pela LC 03/90 e outras... **TORNA PÚBLICO QUE INSTAUROU**, com base nos fatos constantes dos autos protocolados sob o SEP nº 65115325, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**, através da Portaria nº 009, de 24/02/2014, em desfavor do servidor policial **PC APC RENATO FEIJO MACHADO**, nº funcional 3099253, pelo(s) indício(s) de suposta(s) prática(s) de transgressão(es) disciplinar(es) prevista(s) no art. 192, incisos XII, XXXV, XXXVIII, XXXIX (1ª parte) e LXXXI c/c artigo 3º, incisos XIII, XIV e VI, da Lei Complementar nº 3.400/81 e suas alterações e outra(s) porventura descrita(s) nos fatos da indigitada Portaria, ficando as apurações a cargo da **3ª COMISSÃO PERMANENTE**, que deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicado o presente ato, citando o (s) acusado (s) susomencionado (s), dando-lhe (s) ciência do inteiro teor da referida Portaria, respeitando a ampla defesa e o contraditório, bem como o prazo legal previsto na supracitada Lei.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 22683

Resolução nº 023/2014, de 24 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 217 da Lei Complementar 3.400/81, alterada pela LC 03/90 e outras... **TORNA PÚBLICO QUE INSTAUROU**, com base nos fatos constantes dos autos protocolados sob o SEP nº 65042395, **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)**, através da Portaria nº 010, de 24/02/2014, em desfavor dos servidores policiais **PC IP ALEX FABIANI FERREIRA**, nº funcional 377299, pelo(s) indício(s) de suposta(s) prática(s) de transgressão(es) disciplinar(es) prevista(s) no art. 192, incisos XXXVIII, XLVI, LXI, LXXIII e LXX-XI c/c artigo 3º, incisos XI e XIII, da Lei Complementar nº 3.400/81 e suas alterações e outra(s) porventura descrita(s) nos fatos da indigitada Portaria, e **PC IP WALTER SANT'ANNA LOPES JÚNIOR**, nº funcional 375837, pelo(s) indício(s) de suposta(s) prática(s) de transgressão(es) disciplinar(es) prevista(s) no art. 192, incisos XXXVIII, LXI, LXXIII e LXXXI c/c artigo 3º, incisos XI e XIII, da Lei Complementar nº 3.400/81 e suas

alterações e outra (s) porventura descrita (s) nos fatos da indigitada Portaria, ficando as apurações a cargo da **3ª COMISSÃO PERMANENTE**, que deverá iniciar os trabalhos tão logo seja publicado o presente ato, citando o (s) acusado (s) susomencionado (s), dando-lhe (s) ciência do inteiro teor da referida Portaria, respeitando a ampla defesa e o contraditório, bem como o prazo legal previsto na supracitada Lei.

JOEL LYRIO JÚNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO
DA POLÍCIA CIVIL
Protocolo 22684

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ORDEN DE SERVIÇO N. 03, de 25/02/14.
INCLUIR na escala de férias regulamentares referentes ao exercício de 2014, o servidor abaixo relacionado.

Mês: MARÇO
LUCIENE SANTANA CARREIRO-
NF-317011

Vitória, 25 de fevereiro de 2014.

ANA CRISTINA FORATTINI DE LIMA
Chefe da DRH/PCES
Protocolo 22920

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2012

Processo nº: **53709810/2011.**
CONTRATANTE: Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI
CONTRATADA: PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo
OBJETO: Prorrogar o prazo do contrato original por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Proceder às alterações do Anexo I do Contrato.
VIGÊNCIA: De 02/03/2014 a 01/03/2016.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 64.505,52 (sessenta e quatro mil quinhentos e cinco reais e cinquenta

e dois centavos).
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
Atividade 04.131.0617.6158, Elemento de Despesa 3.3.91.39, Fontes 0101 e 0271.
Vitória, 24 de Fevereiro de 2014.

Luiz Paulo de Figueiredo
Diretor Geral
Protocolo 22686

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
OBJETO: PASTILHAS PARA ANÁLISE DE CLORO LIVRE E TOTAL, DESTINADAS A REPOSIÇÃO DE ESTOQUE.
CONTRATADA: LINECONTROL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP.
LOTE 01
VALOR: R\$ 263.494,00 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).
PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.
REF: Pregão Eletrônico nº 199/2013.
Protocolo: 121-2013-00136
Vitória, 26 de fevereiro de 2014.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente
Protocolo 23125

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 040/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: Associação Lar dos Idosos Padre Gabriel.
OBJETO: Fica renovado o prazo de vigência do Contrato nº 040/2009 por 24 meses, contados de 12/02/2014 a 12/02/2016 e alteração do volume subvencionado para 208,35 m³/mês. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 040/2009, bem como de seu Termo Aditivo nº 01, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.
REF.: Processo nº 949.2014.00011.
Vitória, 25 de Fevereiro de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 23087

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 CONTRATO Nº 038/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.
OBJETO: Fica renovado o prazo de vigência do Contrato nº 038/2009 por 24 meses, contados de 12/02/14 a 12/02/2016 e alteração do volume subvencionado para 121,9 m³/mês. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 038/2009, bem como de seu Termo Aditivo nº 01, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.
REF.: Processo nº 949.2014.00007 E 985.2014.00004 (APENSO).

Vitória, 25 de Fevereiro de 2014.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
Protocolo 23095

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 020/2009.

Ref. Processo nº: 63124602/2013.
Contratante: DER-ES. **Contratada:** RDJ ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Alteração do valor contratual, face à alteração de serviços verificados durante a execução da obra, bem como a inclusão de novos, em conformidade com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor: R\$ 8.616.417,42. **Natureza da Despesa:** Exercício Financeiro de 2009: Programa de Trabalho: 2678200671.488 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 173.145,06 - Exercício Financeiro de 2010: Programa de Trabalho: 2678200671.488 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 5.580.974,06. Exercício Financeiro de 2011: Programa de Trabalho: 2678200671.488 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 1.923.641,66. Exercício Financeiro de 2012: Programa de Trabalho: 2678200671.488 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 0,00. Exercício Financeiro de 2013: Programa de Trabalho: 2678200671.488 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - R\$ 938.656,64.
Assinatura: 25/02/2014.
Protocolo 23169

Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2010.
Ref. Proc. Nº 65330188/2014.
Contratante: DER-ES
Contratada: ARTCOM COMUNI-